



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 228/2018

ALTERA PARTE DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 228/2018, MODIFICANDO A NOVA REDAÇÃO PROPOSTA PARA O INCISO I, DO ARTIGO 22 DA LEI N.º 3.353/1998

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei n.º 228/2018, no trecho em que modifica o artigo 22, Inciso I da Lei n.º 3.353/1998, o qual especifica "I - experiência mínima de um ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;", fica substituído pela seguinte redação:

I - experiência mínima de dois anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

É necessário manter em dois anos o tempo mínimo de experiência exigido para que uma pessoa se candidate ao Conselho Tutelar, a fim de resguardar o bem estar dos envolvidos nas ações do Conselho, bem como a crescente melhoria de seus trabalhos.

Somente através da demonstração de uma maior experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente será possível assegurar que o profissional que está se candidatando para o preenchimento da vaga de Conselheiro Tutelar, possui o conhecimento e a dedicação necessárias ao bom exercício de suas atividades e funções.

A complexidade e grandiosidade dos serviços prestados à comunidade pelos membros do Conselho Tutelar exigem o ingresso de pessoas preparadas para enfrentar de com avidez a dura rotina à qual os nobres Conselheiros são submetidos.

Desta forma, há necessidade inequívoca de que o prazo mínimo de experiência exigido dos candidatos ao cargo seja de dois anos e não um ano como se encontra inserido na proposta original.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PP